



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.188**

**DE, 01 DE JULHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E**  
**ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DO**  
**MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de Salvaterra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Salvaterra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei nº 1.129/2005, tem por finalidade e objetivos; planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas à Política Municipal do Meio Ambiente, a preservação, conservação, uso racional dos recursos naturais e promover a integração dos órgãos da administração pública e privada na busca pelo bom Equilíbrio ambiental.

**Art. 2º.** – Para consecução dos seus objetivos, compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA:

- I- Colaborar na elaboração da Política Municipal do Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que contribuam para preservação e/ou conservação do Meio Ambiente além de propiciar o desenvolvimento autossustentável de atividades produtivas;
- II- Formular, coordenar e executar planos e programas de desenvolvimento, visando a proteção e conservação do Meio Ambiente;
- III- Propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente;
- IV- Propor a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico e paisagístico do Município;
- V- Exercer o poder de polícia ambiental, através da aplicação das leis federais, estadual e municipal, padrões e instrumentos ambientais, e do licenciamento e da ação fiscalizadora de projetos ou atividades que possam colaborar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação do Meio Ambiente;
- VI- Aplicar as penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, da flora e da fauna, nos casos que couber no âmbito do Município e/ou conforme competência estipulada em convenio com autoridades estaduais e/ou federais;

- VII- Garantir que os recursos arrecadados pelo FMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) sejam usados, a qualquer título, na execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VIII- Promover a Educação Ambiental e estimular a participação da comunidade, no processo de preservação e recuperação do Meio Ambiente;
- IX- Implantar e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais;
- X- Zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;
- XI- Articular-se com instituições que atuam na preservação do Meio Ambiente;
- XII- Propor, quando for o caso, normas suplementares as legislações estaduais e federais sobre o Meio Ambiente;
- XIII- Participar do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

## **CAPITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º.** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta pela seguinte estrutura organizacional:

- I- Nível de Direção e Atuação Colegiada Consultiva:
  - a) Secretario de Meio Ambiente;
  - b) Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA;
  - c) Comitê gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
  
- II- Nível de Atuação de Gerencia:
  - a) Departamento de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
  - b) Departamento de Gestão Ambiental.
  
- III- Nível de Atuação Programática:
  - a) Setor de Licenciamento;
  - b) Setor de Monitoramento e Fiscalização;
  - c) Setor de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
  - d) Setor de Proteção dos Recursos Naturais;
  - e) Setor de Manutenção de Canteiros e Praças Públicas.

## **CAPITULO III DA COMPETENCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

### **SEÇÃO I DO NIVEL DE DIREÇÃO E ATUAÇÃO COLEGIADA CONSULTIVA**

**Art. 4º.** – Ao Secretario Municipal de Meio Ambiente compete:

- I- Representar e defender os interesses do município no que se referirem as finalidades e objetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, conforme exposto nesta lei, em consonância com as legislações pertinentes Estaduais e Federais.

**Art. 5º.** – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete assessorar o Secretario de Meio Ambiente, no tocante ao planejamento d Política Municipal de Meio Ambiente.

## SEÇÃO II DO NÍVEL DE GERENCIAMENTO

**Art. 6º.** – Ao Setor de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento competem:

a) Coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Governo Municipal de Salvaterra que visem à proteção, a conservação do Meio Ambiente nos limites territoriais do município.

I- Elaborar e propor normas e padrões de Qualidade Ambiental, relativo ao controle de poluição em suas diferentes formas, a ocupação ordenada e racional do solo, analisar e instruir os pedidos de Licenciamento Ambiental;

II- No tocante as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do Meio Ambiente, acompanhar e integrar os Organismos Empreendedores do Desenvolvimento Sustentável, salvaguardando uma correta aplicação da Política Ambiental;

III- Avaliar e cadastrar atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores ou degradantes do Meio Ambiente, concedendo o Licenciamento quando couber;

**Art. 7º.** – Ao Departamento de Gestão Ambiental compete:

I- Desenvolver estudos e pesquisas científicas, sobre recursos naturais voltados ao controle ambiental;

II- Elaborar, coordenar e executar projetos na área de educação ambiental, forma e informal para os espaços rurais e urbanos visando a elaboração da Política do Meio Ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais do Município, bem como o desenvolvimento de uma consciência ambiental municipal;

III- Assegurar que os Organismos Empreendedores do Desenvolvimento Racional, para que os mesmos, não se tornem geradores de degradação ambiental, e sejam ecologicamente viáveis.

IV- Promover a Gestão Ambiental Integrada no Município, com a participação efetiva de todos os segmentos da sociedade, bem como, fomentar atividades produtivas sustentáveis no município.

## SEÇÃO III DO NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

**Art. 8º.** – Ao Setor de Licenciamento, diretamente subordinada ao Departamento de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento competem:

I- Cadastrar e licenciar, as atividades efetivas, ou potencialmente poluidoras em relação ao Meio Ambiente, aplicando a Política Ambiental de forma a assegurar que o desenvolvimento socioeconômico seja norteado por normas ecologicamente sustentáveis;

**Art. 9º.** – Ao Setor de Monitoramento e Fiscalização, diretamente subordinada ao Departamento de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento competem:

I- Realizar fiscalização e atuação junto a pessoas físicas e/ou jurídicas que exerçam atividades potencial ou efetivamente degradadoras;

- a) No ato da fiscalização, ao servidor investido do Poder de Polícia Ambiental, será livre o acesso a todos os lugares onde julgar necessário exercer as ações que lhe são atribuídas nos preceitos da Política Ambiental;
- b) O servidor investido do Poder de polícia Ambiental portará credencial distintiva devidamente sancionada pelo Prefeito e o Secretario de Meio Ambiente de Salvaterra.

**Art. 10º.** – Ao Setor de Proteção dos Recursos Naturais, diretamente subordinada ao Departamento de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento competem:

- I- Elaborar e propor normas e padrões de Qualidade Ambiental, relativo ao Controle de Poluição em suas diferentes formas;
- II- O controle Ambiental relativo ao uso e ocupação do solo na ótica legal afim;
- III- Planejar e implantar diretrizes e ações objetivando o uso racional dos Recursos Ambientais;

**Art. 11º.** –Ao Setor de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, submetida ao Departamento de Gestão Ambiental compete:

- I- Planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades referentes à difusão da Educação Ambiental, Formal e Informal nas áreas Rurais e Urbanas, fomentar o surgimento de atividades produtivas sustentáveis no âmbito do município.

**Art. 12º.** –Ao Setor de Manutenção de Canteiros, Praças e outros logradouros públicos, submetida ao Departamento de Gestão Ambiental, competem:

- I- Cuidar do paisagismo da cidade, fazer a manutenção sistemática dos canteiros, praças e logradouros públicos, promover a arborização do município.

## **CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES E SERVIDORES**

### **SEÇÃO I DO NIVEL DE GERENCIA**

**Art. 13º.** – Aos investidos nos cargos de Chefia, subordinados diretamente ao Secretario, compete:

- I- Programar, organizar e dirigir atividades desenvolvidas em suas áreas de atuação;
- II- Substituir, quando necessário, o Secretário, nas suas ausências e impedimentos quando designados;
- III- Cumprir e fazer cumprir atos e normas emanadas pela SEMMA;
- IV- Delegar competência especifica de suas funções e decidir em assuntos de suas áreas de atuação;
- V- Praticar atos e medidas que se enquadrem nas atribuições próprias de seus cargos;

### **SEÇÃO II DOS DEMAIS SERVIDORES**

**Art. 14º.** – Aos demais servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete:

I- Executar com presteza as tarefas que lhes forem designadas, cumprir solicitações e instruções superiores, sempre visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15º.** –O nível de atuação programática referido no inciso III, do artigo 3º desta lei, define as principais atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria, podendo em consequência de novos fatos virem a ser extintos ou gerados novas unidades administrativas no corpo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, a fim de saciar as expectativas advindas de tais fatos.

**Art. 16º.** –A aprovação da Estrutura Organograma Funcional, em nível de atuação operacional, será realizada através de ato de Chefe do Executivo Municipal.

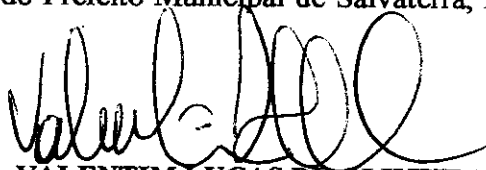
**Art.17º.** – Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os seguintes cargos em comissão:

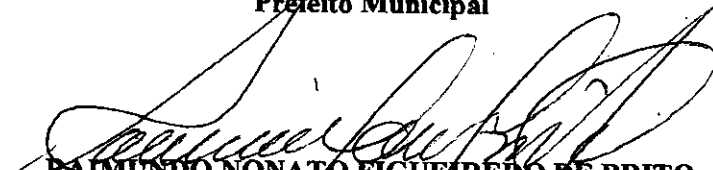
**Paragrafo Único-** Os referidos cargos ora criados serão preenchidos na medida de suas necessidades, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo municipal.

**Art.18º.** – Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, especialmente na Divisão de Monitoramentos e Fiscalização, os cargos efetivos de fiscais, que no exercício de suas funções obedecerão a horários diferenciados e portarão a instrumentação necessária a sua segurança e ao bom andamento da fiscalização.

**Art. 19º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

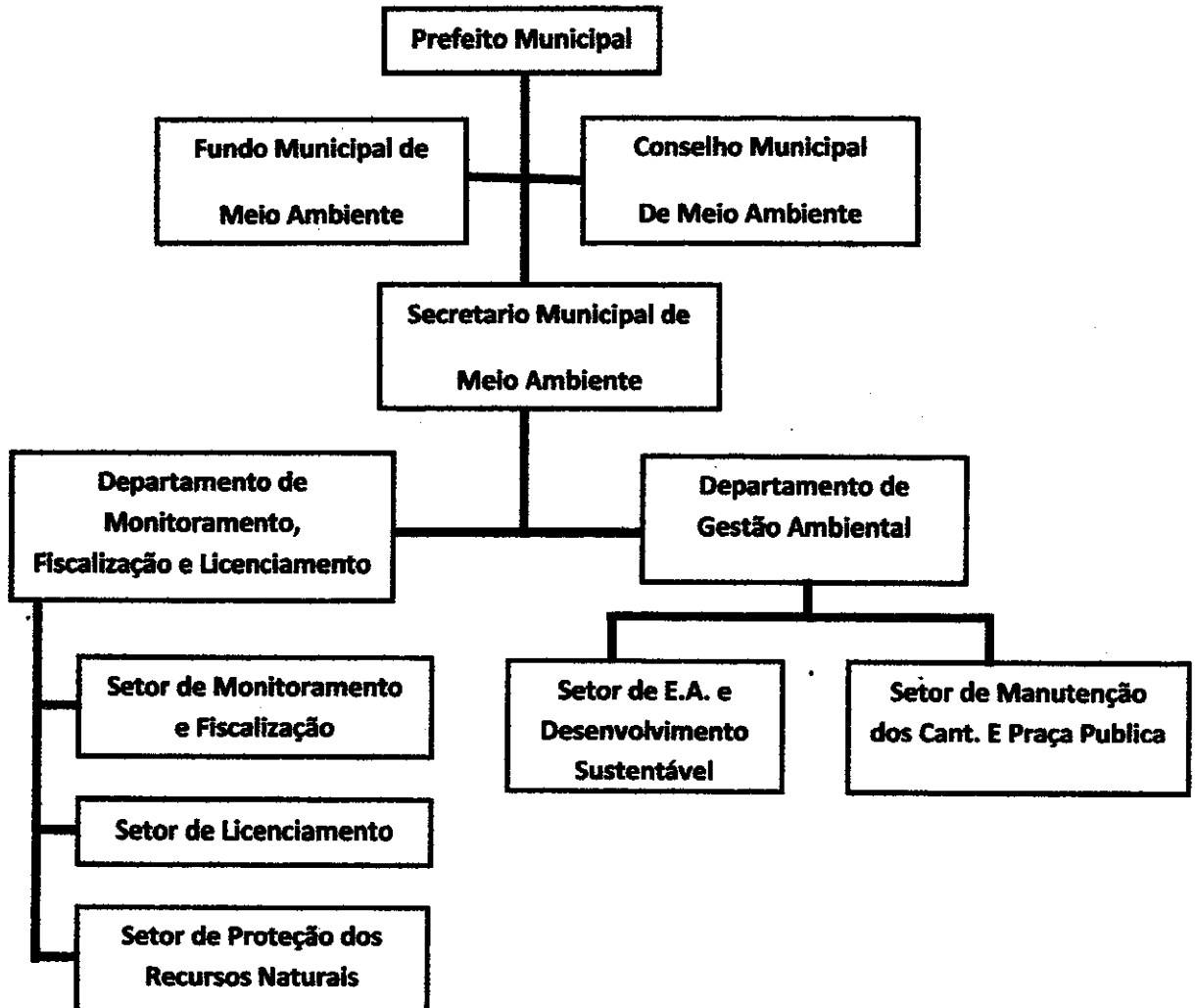
Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, Estado do Pará, em 01 de Julho de 2016.

  
**VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO DE BRITO**  
Secretario Municipal de Meio Ambiente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA**  
**ORGANOGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA**  
**ANEXO DA LEI Nº 1.188 DE 01/07/2016**



Endereço: Interventor Paulo Ribeiro s/n°  
CEP: 68860-000/Fone: 3765-1436  
E-Mail: [semmasalvatererra-pa@outlook.com](mailto:semmasalvatererra-pa@outlook.com)  
Salvaterra/ Ilha do Marajó/PA